



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 029/2016

EMENTA: Instituí no Município de Cambé, a
"Semana da Integração das Famílias do
Programa de Hortas Comunitárias".

Autoria: VEREADOR RÔMULO SÉRGIO
YANKE DOS SANTOS

Relatoria: Silvanir Rodrigues da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente projeto de lei
que insere programa ao calendário municipal.

Em regra, os pareceres desta Comissão levam em conta três
requisitos essenciais para o cumprimento do devido processo legislativo, sendo a
iniciativa, a constitucionalidade ou legalidade e a técnica legislativa.

No tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra
ilegalidade, pois o projeto é não está no rol de competências legislativas e materiais
do Prefeito conforme a Lei Orgânica Municipal.

Em relação a constitucionalidade e legalidade do projeto, entendo
que este está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, haja vista que é de
competência municipal legislar sobre normas de interesse local e suplementar a
legislação federal e estadual (art. 30, I e II).

Neste caso, trata-se de programa a ser inserido no calendário de
comemorações municipais, sem que, necessariamente, acarrete aumento de
despesas.

Por fim, quanto a técnica legislativa adotada pelo proponente, deve-
se observar o seguinte:

Os incisos do art. 3º estão com a primeira letra maiúscula,
caracterizando irregularidade conforme a Lei Complementar Estadual nº 179/2014,
art. 12. Todavia, este equívoco formal não acarreta nulidade da proposição.




Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, estando apto a ser levado à discussão e votação em plenário, haja vista que os vícios apontados não caracterizam nulidade da norma.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento de legalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 12 de agosto de 2016.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Silvanir Rodrigues da Silva


Revisor: José Teodoro de Souza